

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

C A I E I R A S

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 7 3 5

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

À apreciação do Douto Plenário da Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização legislativa necessária para alterar as pensões pagas pelo Município e cria anexo à Lei nº 1.523/89.

Tal solicitação encontra amparo na Nova Constituição da República, que prevê a Revisão de Proventos de Inativos e Pensionistas. Assim, nada mais justo aos pensionistas que, recebem por esta Municipalidade, que ter seus proventos reajustados equiparadamente aos servidores que estão na ativa.

Assim sendo, requeiro com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja a matéria desta Propositura apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2.133/89
(24 DE ABRIL DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Altera as pensões pa-
gas pelo Município e cria anexo à
Lei nº 1.523/83.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, apro-
bou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefei-
to do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte-
Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor das pensões-
pagas pelo Município, conforme consta do Anexo 14 à esta Lei:

ANEXO 14

QUADRO DE PENSIONISTAS E DEPENDENTES

PENSIONISTA DEPENDENTES	EX-FUNCIO NÁRIO	CARGO	REF.	VALOR ANTIGO	VALOR ATUAL
ALZIRA AGUS- TINELLI	ALCIDES AGUSTINELLI	Escritu- rário	10	92,20	141,70
BENVINDA AL- VES DA SILVA	JOÃO ALVES DA SILVA	Conser- veiro	9	97,20	141,70
MARIANA COU- TINHO	EDVARDO BRAVO	Zelador Cemitério	-	146,25	231,00
APARECIDA MA- RIA SILVA	BENEDITO PEDROSO DA SILVA	Conser- veiro	9	97,20	141,70
LUIZA PEDRO- SO CORRAL	JOÃO COR - RAL	Guarda	-	97,20	141,70
LEONOR MACHA- DO DA SILVA	HULÁRIO T. SILVA	Encar. Setor	18	146,25	231,00
MARLENE M. BÍSCARO	IRINEU BÍSCARO	Chefe de Divisão	24	246,45	508,10
TEREZINHA DA SILVA BARSO- TI	ÉDIO BAR- SOTI	Chefe de Divisão	24	247,40	508,10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-02-

PROJETO DE LEI Nº _____

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a fazer as atualizações, sempre que necessário, ao anexo criado no Artigo 1º, por Decreto.

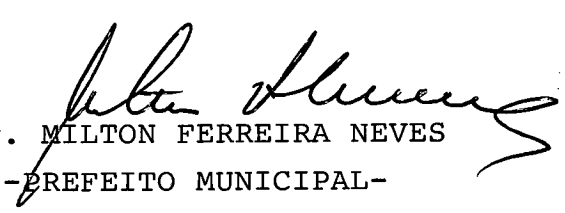
ARTIGO 3º - O item III, do artigo 2º da Lei nº 1.779, de 18 de novembro de 1.987, passa a ter a seguinte redação.

"II - Pensão aos beneficiários em caso de morte do funcionário, corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do cargo efetivo do servidor falecido, bem como o complemento da pensão concedida pelos órgãos previdenciários aos seus dependentes."

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de abril de 1.989.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Abril de 1.989.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-